Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 796,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado em cr$30,00 o prêço do metro quadrado dos lotes urbanos nºs 2-4 e 6,com a área de 1.000 m2,cada um,localizados em CAPO-ERÊ,requeridos por FRANCISCO SOARES,conforme PROCESSO nº 1127,desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:

=LOTE Nº 2=

AO NORTE:com o lote nº 4 = AO SUL:com uma rua SEM NOME = AO LESTE:com uma rua SEM NOME,e,AO OESTE:com o lote nº 1.

=LOTE Nº 4=

AO NORTE:com o lote nº 6 = AO SUL:com o lote nº 2 = AO LESTE:com uma rua SEM NOME, e,AO OESTE:com o lote nº 3.

=LOTE Nº 6=

AO NORTE:com o lote nº 8 = AO SUL:com o lote nº 4 = AO LESTE:com uma rua SEM NOME, e,AO OESTE:com o lote nº 5.

Artº 2º=Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Lei n. 796, de 19 de dezembro de 1 963

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em Cr$ 30,00 o preço do metro quadrado dos lotes urbanos ns. 2, 4 e 6, com a área de 1.000,00 m2 cada um e localizados em Capo-Erê, requerido por FRANCISCO SOARES, conforme processo n. 1127, desta Prefeitura e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: lote 2, ao - NORTE, com o lote n. 4; ao SUL, com uma rua sem nome; ao LESTE , com uma rua sem nome; e, ao OESTE, com o lote n. 1. Lote n. 4, - confronta ao NORTE, com o lote n. 6; ao SUL, com o lote n. 2; ao LESTE, com uma rua sem nome; e, ao OESTE, com o lote n.3. Lote n. 6, confronta ao NORTE, com o lote n. 8; ao SUL, com o lote n. 4 ; ao LESTE, com uma rua sem nome; e, ao OESTE, com o lote n. 5.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de dezembro de 1963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 19 de dezembro de 1 963.

ANTÔNIO VASCONCELOS E SOUSA
Secretário contratado.

Rig.

=LEI Nº 796,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado em cr$30,00 o prêço do metro quadrado dos lotes urbanos nºs 2-4 e 6,com a área de 1.000 m2,cada um,localizados em CAPO-ERE,requeridos por FRANCISCO SOARES,conforme PROCESSO nº 1127,desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:

=LOTE Nº 2=

AO NORTE:com o lote nº 4 = AO SUL:com uma rua SEM NOME = AO LESTE:com uma rua SEM NOME,e,AO OESTE:com o lote nº 1.

=LOTE Nº 4=

AO NORTE:com o lote nº 6 = AO SUL:com o lote nº 2 = AO LESTE:com uma rua SEM NOME, e,AO OESTE:com o lote nº 3.

=LOTE Nº 6=

AO NORTE:com o lote nº 8 = AO SUL:com o lote nº 4 = AO LESTE:com uma rua SEM NOME, e,AO OESTE:com o lote nº 5.

Artº 2º=Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL